Projeto de Lei nº ___ de 2023 (Dep. Carol Dartora - PT/PR)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a garantia da responsabilização ulterior de usuários da internet, respeitada a liberdade pensamento e de expressão, em conformidade com o artigo 13, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia da responsabilização ulterior de usuários da internet, respeitada a liberdade de pensamento e de expressão, em conformidade com o artigo 13, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
50
IX - usuário: pessoa física ou jurídica que
utiliza a rede mundial de computadores
através de um terminal, por meio de conexão
à internet." (NR)
"Art. 8º-A Aos usuários, nas relações com os
provedores de redes sociais, é assegurado o

livre exercício da liberdade de pensamento e





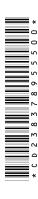
expressão, sendo vedada a censura prévia, mas garantida a responsabilidade ulterior para os casos em que sejam identificados os seguintes discursos, vídeos, imagens, reproduções fonográficas, entre outros meios de divulgação:

- I de incitação à violência contra mulheres e/ou misoginia;
- II de discriminação racial, étnica, de origem e apologia ao nazismo;
- III de discursos de ódio motivados por discriminação em razão da condição de gênero, identidade de gênero e/ou orientação sexual;
- IV discursos de ódio motivados por discriminação em razão da religião;
- V discursos de ódio motivados por discriminação em razão da idade, quando se tratar de pessoa idosa;
- VI discursos de ódio motivados por discriminação, quando se tratar de pessoa com deficiência;
- VII intolerância em razão de opção políticopartidária;
- VIII disseminação de notícias sabidamente falsas, caluniosas, difamatórias e/ou que atentem contra a honra de outrem;
- IX de produção, venda ou distribuição de pornografia infantil." (NR)

.....

"Art. 8º-B Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais e administrativas, para os casos descritos no artigo 8º-A, serão tomadas as seguintes providências por parte dos provedores de redes sociais e sítios eletrônicos, quando do recebimento de





denúncia e/ou solicitação de bloqueio de conteúdo:

- I imediata notificação às autoridades policiais;
- II comunicação ao usuário sobre a notificação às autoridades policiais;
- III imediata suspensão das contas responsáveis pela propagação dos discursos, vídeos, imagens, reproduções fonográficas e outros meios de divulgação, até que se encerre a investigação criminal e/ou ação de responsabilidade civil sobre a temática;
- IV bloqueio e indisponibilização do conteúdo disseminado, em no máximo 12 (doze) horas, após sua publicação;
- V perdimento de conta do usuário, quando confirmada a prática dos crimes e discursos previstos no art. 8º-A.

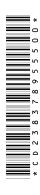
Parágrafo único. O descumprimento destas medidas ensejará multa às provedoras de aplicações de internet, de redes sociais e sítios eletrônicos, observados os danos causados pela continuidade do conteúdo publicado, em conformidade com o art. 19 e seguintes desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet, em 2022, foram realizadas 74 mil denúncias envolvendo crimes de discursos de ódio pela internet. Dados divulgados já em 2023. Segundo a mesma organização, este foi o maior número de denúncias no período de um ano desde 2017 e representa 67,7% a mais dos números de denúncias recebidas em 2021¹. Dentro desses

¹ AGÊNCIA BRASIL. "Denúncias de crimes com discurso de ódio na internet crescem em 2022. Informação é da organização SAfernet, de defesa dos direitos humanos." Publicado em 07 de fevereiro de 2023. Disponivel em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/denuncias-de-





crimes, destaca-se a xenofobia, a intolerância religiosa, a misoginia ou opressão às mulheres, apologia e incitação a crimes contra a vida, LGBTfobia e racismo.

Ainda, a própria instituição divulga em seu sítio eletrônico que:

Em 17 anos, a SaferNet recebeu e processou 4.634.872 denúncias anônimas envolvendo 1.003.629 páginas (URLs) distintas (das quais 766.803 foram removidas) escritas em 10 idiomas e hospedadas em 88.714 domínios diferentes, de 303 diferentes **TLDs** conectados à Internet através de 95.811 números IPs distintos, atribuídos para 110 países em 6 continentes. Ajudou 36.609 pessoas em 27 unidades da federação e foram atendidos 9.739 crianças e adolescentes, 2.503 pais e educadores, 4.737 jovens e 19.630 outros adultos em seu canal de ajuda e orientação.²

De acordo com pesquisa realizada pela Norton, empresa de cibersegurança mundial, em parceria com a *The Harris Poll*, 58% das e dos brasileiros sofreram crimes cibernéticos em 2021. Ainda, 32 bilhões de reais foram perdidos para resolver problemas gerados pelo cibercrime somente no ano de 2021³.

³ EXAME. "58% dos brasileiros sofreram crimes cibernéticos, aponta estudo da Norton." 11 de março de 2022. Disponível em: < https://exame.com/tecnologia/58-dos-brasileiros-sofreram-crimes-ciberneticos-aponta-estudo-da-norton/>. Visualizado em 12 de abril de 2023.



<u>crimes-na-internet-com-discurso-de-odio-crescem-em-2022#:~:text=Entre%20os %20crimes%20de%20discurso,den%C3%BAncias%20de%20xenofobia%20na %20internet.> Visualizado em 12 de abril de 2023.</u>

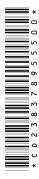
² SAFERNET. "36.609 atendimentos e 4.634.872 denúncias". Disponível: https://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html>. Visualizado em 12 de abril de 2023

Esses dados demonstram a urgência sobre a necessidade de aperfeiçoamento do Marco Civil da Internet para que possamos avançar no combate ao crime cibernético especialmente no que toca os discursos de ódio, incitação à violência e disseminação de notícias falsas. Temos acompanhado cotidianamente o aumento dos índices de violências cometidos por intolerâncias, discriminações, preconceitos e por falsas informações que chegam, diariamente a milhares de pessoas, em razão do rápido alcance da internet sobre toda a sociedade brasileira.

A liberdade de expressão, direito fundamental constitucionalmente garantido, é um dos direitos pilares da democracia, do Estado Democrático de Direito, da pluralidade de ideias, pensamentos e pluralidade política. Contudo, os direitos fundamentais devem ser garantidos em harmonia com todos os demais direitos ali elencados, especialmente no art. 5º, da Constituição Federal. E este equilíbrio entre os direitos se dá para que a sociedade civil caminhe em harmonia com os princípios, fundamentos e diretrizes que os une enquanto nação.

Desta maneira, não podemos nos furtar das responsabilidades quanto à inobservância dos direitos fundamentais aqui definidos e mundialmente garantidos, sob a égide de uma suposta inviolabilidade da liberdade de expressão e das identidades de perfis e sites que violam e cometem crimes tipicamente definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, o projeto de lei tem como objetivo garantir e reafirmar o direito à liberdade de expressão, especialmente no





ambiente virtual, e responsabilizar os usuários sobre seus atos, pronunciamentos e ações de forma a manter o ambiente virtual sob os mesmos pressupostos sociais e legais da sociedade brasileira.

> Sala das Sessões, em de de 2023. Deputada CAROL DARTORA

